



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2363
EXTRA

Quinta-feira, 14 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00143/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingois de Souza França	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	0673596-1301		
E-mail:	contato@cassilandia.ms.gov.br		
Representante	VALDECY PEREIRA DA COSTA		
CPF:	542.375.131-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da	06/06/2022

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	BOM JESUS	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	673596-4896		
E-mail:	atendimento@previsca.ms.gov.br		
Representante	EBERTON COSTA DE OLIVEIRA		
CPF:	916.352.841-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	bet@previsca.ms.gov.br	Data início da	24/10/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 276-2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 7.050.641,17 (sete milhões e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.050.641,17 (sete milhões e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.510,69 (cento e dezessete mil e quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 117.510,69 (cento e dezessete mil e quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 276-2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2363
EXTRA

Quinta-feira, 14 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00143/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cassilândia - MS / 13/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
91635284104	EBERTON COSTA DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/03/2024
31209289172	CELIO ROSA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/03/2024
83560432804	SILVONE GOUVEIA BARBOSA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/03/2024
54237513149	VALDECY PEREIRA DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/03/2024 10:41:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1122262&crc=56F9838A>
informando o código verificador: 1122262 e código CRC: 56F9838A.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2363
EXTRA

Quinta-feira, 14 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



PREFEITURA
CASSILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE
CASSILÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2024

“ Estabelece horario de Expediente da Secretaria
Municipal de Saude de cassilandia-MS, durante ponto
facultativo.”

MARA NILZA SILVA ADRIANO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da portaria nº 552/23 de 1º de maio de 2023;

CONSIDERANDO que conforme disposto decreto nº 3.980/2024 o dia 18 de março de 2024 é ponto facultativo;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Decreto Nº 3.980/2024 o dia 19 de março de 2024 é feriado municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que não haverá expediente na Secretaria Municipal de Saúde nos dias 18 e 19 de março de 2024.

Dia 18 de março de 2024: Não haverá expediente;

Dia 19 de março de 2024: Não haverá expediente;

Dia 20 de março de 2024: Expediente Normal

Art. 2º - Para atendimentos de urgência e emergência os usuários do Sistema Único de Saúde deverão se dirigir à Santa Casa de Misericórdia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 14 de março de 2024


Mara Nilza Silva Adriano
Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2363
EXTRA

Quinta-feira, 14 de Março de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)